



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1128 , DE 07 DE JULHO DE 1992.

EMENTA: Dispõe sobre prazos de remessa à Câmara Municipal dos Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal encaminhará à apreciação do Legislativo:

- I - o projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 de março e devolvido para sanção até 31 de maio;
- II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 31 de maio e devolvido para sanção até 30 de junho;
- III - o Projeto de Lei Orçamentárias Anual, até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - O Plano Plurianual deverá ser elaborado no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, que vigorará até o primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 07 de 1992.

de Julho

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal